



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1758 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**REVOGA A PORTARIA DETRO/PRES Nº 1.690/2022, QUE REGULAMENTA O ART. 10 DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.893/81 E ESTABELECE NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DAS EMPRESAS REGISTRADAS NO DETRO/RJ REFORÇAREM SUAS FROTAS EM PERÍODOS DE DEMANDA ATÍPICA DE USUÁRIOS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-100005/010053/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As empresas que operam linhas rodoviárias, tarifas "A" e "AC" poderão, em situações atípicas e desde que previamente autorizadas pelo DETRO/RJ, reforçar as ligações que lhe são permissionadas com veículos de outra permissionária de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ou de empresa autorizatória de fretamento, regularmente cadastrada no DETRO/RJ, ou, ainda, de permissionária/concessionária do mesmo grupo econômico ou de outra pessoa jurídica.

**Art. 2º** - A empresa interessada no reforço de frota deverá formalizar o pedido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para veículos que não possuem registro no DETRO/RJ e 10 (dez) dias de antecedência para veículos já cadastrados no DETRO/RJ.

**Parágrafo Único** - O pedido deverá ser realizado através de requerimento administrativo e enviado ao endereço eletrônico serpro@detro.rj.gov.br, constituído pelos seguintes documentos:

- I - as razões do seu pedido;
- II - o período para utilização dos veículos nas linhas solicitadas;
- III - em qual(is) linha(s) pretende operar com os veículos a serem empregados no reforço da frota;
- IV - apresentação do "NADA CONSTA" do DETRO/RJ;
- V - cópia do seguro de responsabilidade civil, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006;
- VI - cópia do CRLV do veículo, referente ao ano vigente;
- VII - cópia do Laudo de Inspeção Técnica ou do Certificado de Segurança Veicular, emitido há no máximo 1 (um) ano por Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO, para veículo com idade superior a 5 (cinco) anos;
- VIII - cópia do Certificado de Cronotacógrafo do veículo.

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 26/10/2023  
Caderno: Parte I  
Página: 26  
Título: Portaria DETRO/PRES. nº 1758 de 24.10.2023. Revoga a Portaria DETRO/PRES nº 1.690-2022, que regulamenta o Art. 10 do Decreto Estadual nº 3.893/81 e estabelece normas para autorização das Empresas registradas no DETRO/RJ reforçarem suas frotas em períodos de demanda atípica de usuário.



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 3º** - A autorização de reforço de frota será concedida por 30 (trinta) dias ininterruptos mediante aprovação em vistoria.

**§ 1º** - A Coordenadoria de Vistoria disponibilizará até 2 (duas) datas para a realização de vistoria. Em caso de não apresentação em nenhuma das datas, o veículo será considerado como reprovado.

**§ 2º** - Os veículos que já possuírem registro nesta Autarquia e estiverem com a vistoria em dia estarão isentos da realização de inspeção.

**Art. 4º** - Os veículos autorizados a operar de forma emergencial, deverão portar obrigatoriamente:

I - Selo de Vistoria do DETRO/RJ, colado no lado esquerdo superior do para-brisa;

II - o Certificado de Autorização de Tráfego - CAT, no interior do veículo em local de fácil visibilidade;

III - Tecnologia de Georreferenciamento (GPS), de acordo com a Portaria DETRO/PRES nº 889/08;

**Art. 5º** - A empresa requerente deverá pagar o valor integral e vigente do Preço de Vistoria e Fiscalização - PVF para cada veículo autorizado a operar.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES nº 1.690/2022.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023

**LEONARDO DE LIMA MATIAS**  
Presidente do DETRO/RJ

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 26/10/2023  
Caderno: Parte I  
Página: 26  
Título: Portaria DETRO/PRES. nº 1758 de 24.10.2023. Revoga a Portaria DETRO/PRES nº 1.690-2022, que regulamenta o Art. 10 do Decreto Estadual nº 3.893/81 e estabelece normas para autorização das Empresas registradas no DETRO/RJ reforçarem suas frotas em períodos de demanda atípica de usuário.

